

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 011/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0037-2017**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

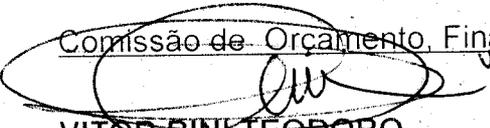
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

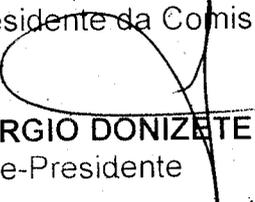
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0037-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

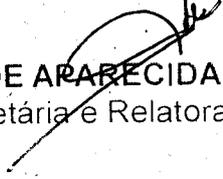
Quanto às Emendas Aditivas nº 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2017, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, todas foram analisadas e **APROVADAS** por unanimidade pelos membros da Comissão, por estarem elaboradas de acordo com as normas legais e regimentais pertinentes.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

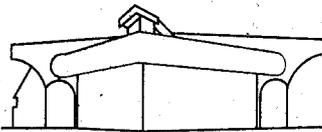
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-676 28/06/2017 16:19:30
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0037-2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado à esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Trata-se de Projeto de Lei nº 0037/2017, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que visa fixar as diretrizes orçamentárias para a execução da LDO referente ao exercício 2018.

Vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos dispositivos legais que regem a matéria, conforme previsto no art. 271, § 2º do Regimento Interno, art. 297, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 165, § 2º da Constituição Federal, que dizem expressamente:

"R.I. - Art. 271 - § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária."

"L.O.M.- Art. 297, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária."

"C.F.- Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária....."

Além disso, vemos que o mesmo atende aos disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme diretrizes nele estabelecidas e anexos que o acompanham.

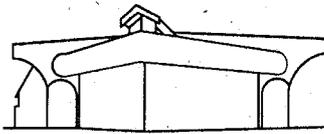
Assim dispõe o art. 4º da L.C. nº 101/2000:

"A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º - O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º - A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados, e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

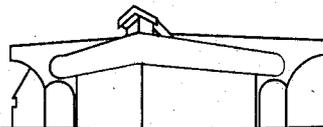
Também vemos que o projeto atendeu ao estabelecido no art. 44 da Lei nº 10257/2001 – Estatuto das Cidades, o qual dispõe em seu art. 44:

*“Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a **realização de debates, audiências e consultas públicas** sobre as propostas do plano plurianual, da **lei de diretrizes orçamentárias** e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal”.* (grifo nosso)

Nesse sentido, o Poder Legislativo, por meio desta Comissão Permanente, efetuou audiência pública no dia 20/06/2017, antes do encerramento do prazo para apresentação de Emendas.

Plenário “Vereador Oscar Porfirio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Observo ainda que o prazo regimental para apresentação de Emendas transcorreu de 12 a 21/06/2017, sendo que, foram protocoladas 9 (nove) Emendas ao Projeto nesse período, a saber:

1) Emenda Aditiva nº 007/17, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de rubrica na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0002 Coordenação Superior - Projeto Atividade 2007 – Manutenção da Junta Militar e Tiro de Guerra – LDO/2018 – Projeto de Lei nº 037/17, visando a implantação do projeto “Atirador Mirim”;

2) Emenda Aditiva nº 008/17, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de rubrica na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0014 Promoção Cultural - Projeto Atividade 1019 – Ampliação e Reforma de Unidades Culturais – LDO/2018 – Projeto de Lei nº 037/17, visando a Construção do Arquivo Público e Biblioteca Municipal;

3) Emenda Aditiva nº 009/17, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de rubrica na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0004 Serviços Gerais à Comunidade - Projeto Atividade 2019 – Manutenção do Serviço Funerário – LDO/2018 – Projeto de Lei nº 037/17, visando a Construção de Sala de Velório e ampliação do Cemitério do Distrito de Conceição do Monte Alegre;

4) Emenda Aditiva nº 010/17, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de rubrica na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0004 Serviços Gerais à Comunidade - Projeto Atividade 2019 – Manutenção do Serviço Funerário – LDO/2018 – Projeto de Lei nº 037/17, visando a Modernização e aquisição de bens móveis para o velório Municipal;

5) Emenda Aditiva nº 011/17, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de rubrica na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0004 Serviços Gerais à Comunidade - Projeto Atividade 1006 – Controle de Erosão Urbana – LDO/2018 – Projeto de Lei nº 037/17, visando a construção de contenção aquífera na erosão da ETEC Augusto Tortolero Araújo;

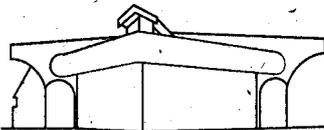
6) Emenda Aditiva nº 012/17, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de rubrica na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0004 - Serviços Gerais a Comunidade – Atividade 2020 Manutenção dos Serviços Estradas Rodagens Municipais – LDO/2018 – Projeto de Lei nº 037/17, visando a Construção do Rodônel Municipal;

7) Emenda Aditiva nº 013/17, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de rubrica na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0003 Atendimento com Qualidade - Projeto Atividade 2016 – Manutenção do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social – LDO/2018 – Projeto de Lei nº 037/17, visando a Construção do Distrito Industrial II;

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

8) **Emenda Aditiva nº 014/17**, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de uma unidade na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0022 – Proteção Social Básica – LDO/2018 – Proj/Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades – Projeto de Lei nº 037/17, visando aquisição de um veículo leve de passeio destinado ao “Projeto CARA”;

9) **Emenda Aditiva nº 015/17**, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, que dispõe sobre inclusão de uma unidade na meta prevista para o ano de 2018, no Programa 0022 – Proteção Social Básica – LDO/2018 – Proj/Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades – Projeto de Lei nº 037/17, para a celebração de convênio com a Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, visando à manutenção dos serviços prestados a comunidade.

As Emendas Aditivas nº 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2017, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, estão de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 272 do Regimento Interno e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0037-2017, assim como favorável também às Emendas Aditivas nº 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2017, de autoria do Vereador Vitor Bini Teodoro, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora